

Ao

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

A/C: Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90017/2025 – Processo nº 23034.002317/2025-55

Objeto: Registro de Preço Nacional para futura e eventual aquisição de ônibus escolares pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 29/2025

Prezados,

A **IVG BRASIL LTDA** ("Notificante" ou "IVECO"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MG-238, Km 73,5, Distrito Industrial Norte, Município de Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, vem respeitosamente, na condição de interessada/participante, por seu representante legal devidamente identificado, vem, através deste, **APRESENTAR SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, o que faz nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A licitação em epígrafe tem sua Sessão Eletrônica agendada para o dia 19 de dezembro de 2025, conforme preâmbulo do Edital. Sendo assim, na forma do item 15 da Parte Fixa do Edital (**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**), a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame:

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.2. Logo, tem-se que o prazo final para impugnar o Edital será 15/12/2025, portanto, deve ser considerada tempestiva a vertente manifestação.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. A **IVECO**, na condição de interessada no objeto do edital em referência, apresenta, nesta oportunidade, fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço.

2.2. Isso, pois, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, foram identificadas ambiguidades e inconsistências nas regras editalícias, sendo necessário, portanto, que estes sejam esclarecidos para garantir maior segurança jurídica ao certame.

2.3. Com efeito, se propõe que o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e respectiva comissão, agindo nos interesses da Administração Pública, analisem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, se assim entenderem ser suscetível, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis - em especial aos do Estatuto Licitatório (Lei Federal nº14.133/21) e da Constituição Federal.

2.4. A supracitada proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública na aplicação da regra e sanar as inconsistências identificadas.

2.5. Pois bem, realizado o pequeno prelúdio das intenções do presente requerimento, realizar-se-á, a partir de então, a exposição dos itens que a **IVECO** entende ser carecedores de reparos, bem como as devidas motivações fáticas/jurídicas que embasam eventuais alterações, aguardando, ao final, que ocorra o acatamento dos argumentos expostos e o deferimento do quanto requerido.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIEMNTTO:

3.1.1 Da Isenção Tributária (PIS/COFINS/ICMS):

O Edital prevê a aplicação de isenção tributária nas aquisições de ônibus escolares vinculadas ao Programa Caminho da Escola, conforme disposto no Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), itens 2.1.13 e seguintes, em consonância com as isenções federais e estaduais previstas em legislação ou norma vigente.

- 1- Caso o Ente Contratante não reconheça a aplicabilidade das isenções tributárias previstas no Convênio ICMS nº 53/2007 do CONFAZ e o fornecedor seja obrigado ao recolhimento do ICMS, ficaria o fornecedor autorizado à inclusão do imposto e efetiva cobrança ao Ente Contratante? Em caso negativo, tal situação será considerada fato superveniente apto a justificar a revisão dos preços, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato?
- 2- Solicita-se a inclusão, no Edital e na minuta contratual, de cláusula que preveja o ajuste automático dos valores contratuais para refletir a carga de ICMS efetivamente aplicável na unidade federativa, caso o Ente Contratante não seja reconheça ou não tenha internalizado o Convênio ICMS nº 53/2007, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A definição desses pontos é essencial para o correto dimensionamento de custos e riscos na formulação das propostas, em observância aos princípios da competitividade e da economicidade.

3.1. Tratamento Tributário e Início de Vigência da Reforma Tributária - (Emenda Constitucional 132/2023)

Considerando que o edital em referência prevê contrato com início de vigência anterior à implementação da Reforma Tributária instituída pela EC nº 132/2023 e término posterior ao início de vigência da CBS, em substituição ao PIS, COFINS e IPI, e do IBS, em substituição ao ICMS e ISS, previsto para 2026, solicitamos esclarecimento sobre como se dará o tratamento dos tributos incidentes ao longo da execução contratual, em especial quanto à data de corte para aplicação da nova sistemática tributária, à forma de transição entre os regimes tributários e à

possibilidade de revisão ou ajuste dos valores contratuais, de modo a refletir eventuais alterações da carga tributária e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por exemplo, No âmbito dos tributos federais, há previsão de extinção do PIS/COFINS em 31 de dezembro de 2026. Considerando que parte das contratações serão executadas no ano de 2027, pergunta-se qual deverá ser o tratamento dado à incorporação de novo tributo federal que possa onerar o valor do bem. Especificamente, pergunta-se se tal situação permitirá a revisão de preços de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Da mesma forma como solicitado para o ICMS, solicita-se a inclusão de dispositivo no edital e na minuta contratual que preveja o ajuste de valores no caso de eventual aplicação de novo tributo em nível federal.

3.2. Das Entregas no período de defeso eleitoral

Dada a possibilidade de efetivação de entregas de bens e/ou o processamento de pagamentos recaírem sobre o período de defeso eleitoral na forma da Lei nº 9.504/1997 e dadas as normativas específicas que impõe restrições à execução orçamentária e financeira da Administração Pública, requer seja aclarado o seguinte:

- 1- O fornecedor poderá seguir com as entregas normalmente no período citado acima?
- 2- Como será tratado o pagamento à Contratada nos casos em que a entrega do bem ou a data de vencimento da obrigação de pagamento coincidirem com o período de defeso eleitoral, havendo restrições legais à realização da despesa?

3.3. Cessão de Créditos (item 8.26 do Termo de Referência):

O edital traz que: *É proibida de forma absoluta a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título que seja.*

Contudo, como já é uma condição praticada na ata atual e foi concedido no último certame, a IVECO solicita que seja considerada a cessão de créditos com base nos critérios apresentados abaixo:

A IVECO possui a intenção (caso seja vencedora do certame) de ceder os créditos/recebíveis oriundos dos Contratos Administrativos ao Banco CNH Industrial Capital SA ("Banco CNH").

Porém, diferentemente das cessões de crédito comuns, em que os órgãos contratantes passam a realizar o pagamento diretamente à cessionária, na operação que a IVECO pretende realizar, os pagamentos continuarão sendo realizados pelos órgãos contratantes diretamente à IVECO.

Uma vez recebido o pagamento, a IVECO repassará os valores recebidos ao Banco CNH (destinatário final dos pagamentos, em razão da antecipação de recebíveis realizada).

Reforçamos que o pagamento ocorrerá em uma conta de titularidade da própria IVECO (contratada). Tal peculiaridade na operação a ser realizada entre a IVECO e o Banco CNH somente se faz possível pelo fato de ambas as empresas (IVECO e Banco CNH) integrarem o mesmo Grupo Econômico. Portanto, a relação entre ambas permite que os pagamentos devidos pelos órgãos contratantes continuem sendo realizados diretamente à IVECO e posteriormente repassados por esta empresa ao Banco CNH.

Inclusive, por integrarem o mesmo Grupo Econômico, é o próprio Banco CNH que realiza a gestão do Contas a Receber da IVECO. E, como gestor do Contas a Receber da IVECO, o próprio Banco CNH identifica que o órgão

contratante realizou o pagamento e, após essa identificação, solicita à IVECO o envio do valor correspondente ao Banco CNH.

Considerando, portanto, que na operação que se pretende realizar os pagamentos continuarão sendo realizados diretamente à empresa contratada - IVECO (sem impactos, então, aos órgãos contratantes), a IVECO entende, s.m.j, que não seria necessário, no presente caso, a celebração dos Termos Aditivos mencionados pelo Parecer Nº JL -01, de 18/5/2020.

De todo o exposto, requer:

1. Que seja confirmada a possibilidade da realização da operação de cessão de crédito pretendida pela IVECO, nos termos descritos acima;
2. Que seja confirmada a dispensa de assinatura dos Termos Aditivos mencionados pelo Parecer Nº JL -01, de 18/5/2020, tendo em vista a peculiaridade da operação realizada pela IVECO.

Desde já agradecemos e ficamos inteiramente à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

3.4. Reajustes

Considerando que os itens 8.27 a 8.34 do edital dispõem que os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, fixada em 04/12/2025, solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de aplicação de reajuste aos contratos firmados a partir de 04/12/2026, mediante a utilização do índice INPC, conforme previsto no instrumento convocatório.

Questiona-se, ainda, se a aplicação do referido reajuste ocorrerá de forma automática, por meio de apostilamento, ou se dependerá de manifestação expressa do ente contratante.

Por fim, na hipótese de não concordância do ente contratante quanto à aplicação do reajuste legalmente previsto, solicita-se esclarecimento acerca da possibilidade de rescisão contratual, sem ônus para a contratada.

3.5. Das especificações técnicas - CIT ORE 1, 2 & 3:

3.5.1. Das especificações técnicas para os itens 3.1.1.2.10 & 3.1.1.2.11.

3.1.1.2.10. O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos, com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio e/ou com o Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático.

3.1.1.2.11. O acionamento do dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro ou o Sistema Eletrônico de Controle de Tração, deve ser automático, a fim de preservar o sistema, sem intervenção do condutor.

O sistema ASR (Anti Slip Regulation) e ATC (Automatic Traction Control) são controles de tração que auxiliam que as rodas não patinem em pisos escorregadios, melhorando a segurança.

A Iveco entende que os veículos equipados unicamente com sistema ASR/ATC (Acceleration Slip Regulation /

Automatic Traction Control), destinado ao controle de tração em condições de baixa aderência, atende aos requisitos técnicos estabelecidos nesse CIT. **Este entendimento está correto?**

3.5.2. Das referencias as especificações sobre POLTRONA DO MONITOR.

Observa-se que alguns itens do CIT fazem referência à utilização de monitor, conforme ilustrado nas imagens a seguir, o que motiva a necessidade de esclarecimento quanto à referida exigência.

Tipo	Prazo de garantia
Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.108 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o monitor , mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	24 meses
Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.128 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o monitor , mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	24 meses
Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.148 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o monitor , mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	24 meses

Tabela 1: Classificação dos veículos

Classificação	Tipo	Comprimento máximo (mm)	Tolerância comprimento	Capacidade mínima tanque combustível (l)	Lotação (Capacidade mínima de passageiros)	*Capacidade mínima de carga útil líquida (kg)
PEQUENO	ORE 1	7.500	2%	100	29 + condutor monitor	+2.108
MÉDIO	ORE 2	9.500	2%	140	44 + condutor monitor	+3.128
GRANDE	ORE 3	11.000	2%	200	59 + condutor monitor	+4.148

*Fonte: ABNT NBR 16558, itens 5.1.4, 5.1.6, ABNT NBR 15570, item 6.3.1.

Ocorre que em 22/08/2025, durante a realização da pesquisa de preços objetivando a contratação de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar (ONUREA), destinados ao transporte diário de estudantes das redes públicas de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, como parte do Programa Caminho da Escola, foi publicado a seguinte retificação:

Atualização em 22/08/2025

1 - Os Cadernos de Informações Técnicas (CITs) foram retificados conforme o seguinte:

CIT ORE 1, 2 e 3: **retirada** do item 3.1.3.12 (Poltrona do Monitor de Transporte Escolar) e todos os subitens vinculados;

CIT ORE 1, 2 e 3: **alteração** da redação do item 3.1.6.5.2. **Onde se lê** "5,0V/3,6A", **leia-se** "5,0V/3,0A";

CIT ORE 1 4x4: **retirada** do item 3.1.3.11 (Poltrona do Monitor de Transporte Escolar) e todos os subitens vinculados;

Ref.: [Ônibus Rural Escolar \(ORE\) e Ônibus Urbano Escolar \(ONUREA\) — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação](#)

Sendo assim, requer a retificação do Edital para a exclusão dos pontos que mencionam as exigências da poltrona do monitor, bem como a revisão dos valores de carga útil indicada para cada versão do veículo, considerando que os valores informados contemplam o peso do monitor adicional.

3.5.3. Das referencias as especificações sobre a CHAVE GERAL item 3.1.1.5.1.1.

3.1.1.5.1.1. Quando do acionamento da chave geral, não devem ser desativadas as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), incluindo o painel de leitura do display de cristal líquido (LCD), além das

luzes de emergência (pisca alerta) (Encarte B.K deste CIT). Todos os demais circuitos devem permanecer desligados, bem como as luzes dos interruptores e do painel de controles devem manter-se apagadas.

Com o objetivo de assegurar entendimento claro e sem margem para dupla interpretação, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

- 1- Com a chave geral DESATIVADA, as luzes de emergência, quando acionadas, devem, além dos indicadores externos (lanternas e faróis), acionar também sinalização no interior do veículo. Está correto este entendimento?
- 2- Em caso afirmativo, a condição de sinalização para o motorista na parte interna do veículo, pode ser realizada através de sinal intermitente da tecla da luz de emergência, e/ou por indicação da sinalização do painel de instrumentos. Está correto este entendimento?

3.5.4. Das especificações para potência do motor item 3.1.1.2.2.

3.1.1.2.2. O motor deve possuir potências e torques mínimos, conforme valores descritos na Tabela 3 (tolerância de -5%).

Tabela 3: Potência e torque mínimos dos veículos

Tipo	Potência Mínima (Kw)	Torque Mínimo (Nm)
ORE 1	110	450
ORE 2	115	600
ORE 3	130	660

Fonte: Programa Caminho da Escola

Embora o requisito de potência esteja definido em quilowatt (kW), verifica-se que, na Descrição Detalhada da Relação de Itens – Pregão Eletrônico nº 90017/2025-000 (SRP), a potência dos veículos encontra-se especificada em cavalo-vapor (CV), conforme mostra a relação abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Ônibus			
Descrição Detalhada: Ônibus Potência: 110CV , Capacidade: 29 Lugares, Distância Entre Eixos: 4.250MM, Quantidade Portas: Única, Cor: Amarela			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não			
Quantidade Total:	1700	Quantidade Mínima Cotada:	1700
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Unidade de Fornecimento:	Unidade	Quantidade Máxima para Adesões:	3400
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00			
Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1700)			
2 - Ônibus			
Descrição Detalhada: Ônibus Potência: 115CV , Capacidade: 45 Lugares, Distância Entre Eixos: 4.800MM, Quantidade Portas: Única, Cor: Amarela			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não			
Quantidade Total:	2000	Quantidade Mínima Cotada:	2000
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Unidade de Fornecimento:	Unidade	Quantidade Máxima para Adesões:	4000
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00			
Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (2000)			
3 - Ônibus			
Descrição Detalhada: Ônibus Potência: 130CV , Capacidade: 60 Lugares, Distância Entre Eixos: 5550MM, Quantidade Portas: Única, Cor: Amarela			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não			
Quantidade Total:	2100	Quantidade Mínima Cotada:	2100
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Unidade de Fornecimento:	Unidade	Quantidade Máxima para Adesões:	4200
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00			
Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (2100)			

Sendo assim com o objetivo de assegurar entendimento claro e sem margem para dupla interpretação, solicita-se o esclarecimento:

1- Qual a unidade de medida correta da especificação a ser considerada em quilowatt (kW) ou cavalo-vapor (CV)?

3.5.5. Das especificações do Encarte B.F do CIT ORE 1, 2 & 3:

O encarte B.F, especifica as marcas institucionais, conforme evidencia o modelo abaixo:



Ocorre que em agosto de 2025, foi anunciado pela Secretaria de Comunicação o novo slogan do Governo Federal é "**Governo do Brasil, do lado do povo brasileiro**".

Sendo assim com o objetivo de assegurar entendimento claro e sem margem para dupla interpretação, solicita-se o esclarecimento:

1- Qual o slogan deverá ser adotado nos adesivos do Encarte B.F – junto a Marca Institucional do governo federal?

3.5.6. Das especificações do Encarte B.J do CIT ORE 1, 2 & 3:

O encarte B.J, identificação de Assentos Preferenciais:



*Imagem ilustrativa. Características:

- dimensões: 200 mm (comprimento) x 50 mm (largura);
- dimensão das letras (altura): 20 mm (palavra "Preferencial") e 10 mm (demais frases);
- fonte: tipografia helvética ou similar;
- cor das letras: branco (aplicação no vidro);
- cor do fundo: transparente (aplicação no vidro);
- cor do SIA: fundo branco e pictograma transparente (aplicação no vidro). Adesivo deve estar

em conformidade com a ABNT NBR 16558

Ocorre que o Plenário aprovou o projeto que substitui o Símbolo Internacional de Acesso, a imagem da cadeira de rodas, pelo Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pelas Nações Unidas em 2015 (PL 2.199/2022).



Símbolo antigo

Novo símbolo

Sendo assim com o objetivo de assegurar entendimento claro e sem margem para dupla interpretação, solicita-se o esclarecimento:

- 1- Qual o Símbolo Internacional de Acesso deverá ser adotado nos adesivos do Encarte B.J de identificação de Assentos Preferenciais?
- 2- Adicionalmente, aproveitamos a oportunidade para solicitar esclarecimentos quanto ao símbolo que deverá ser adotado para os demais pontos do veículo (laterais, dianteira e traseira).

4. DA 2ª ETAPA DO CONTROLE DA QUALIDADE – ANÁLISE DOCUMENTAL DA PRODUÇÃO, INSPEÇÃO DA PRODUÇÃO E INSPEÇÃO DE PÓS-ENTREGA

Da solicitação conforme o item:

4.2.3 O modelo de Cronograma de Produção e Entrega (Apêndice C) poderá ser ajustado/adaptado aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

Tabela 1: Relação dos itens em produção no período em função das entidades contratantes:

Entidade Contratante	UF	Quantidade de cada item em produção/fornecimento* (especificar cada item/produto)						Data provável de entrega
		Nome completo do responsável pela contratação na Entidade	E-mail do responsável	Telefone do responsável	Contrato	Produto 1	Produto 2	Produto 3

Conforme a solicitação referente às informações de controle de produção e de entrega, e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução contratual, destaca-se que a autoridade responsável pela formalização do contrato nem sempre é a mesma designada para a sua fiscalização. A ausência de informação, por parte do órgão contratante, quanto à identificação e aos contatos do fiscal do contrato tem gerado dificuldades no acompanhamento da execução contratual, especialmente no agendamento da entrega e no recebimento dos veículos.

Diante disso, solicita-se a inclusão, na minuta contratual, de cláusula para prever que órgão contratante deverá informar expressamente o nome do fiscal designado, bem como seus dados de contato (e-mail e telefone).

5. DO PEDIDO

Diante dos termos ora apresentados, pedimos a análise e manifestação sobre os temas apresentados, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência, bem como colaborar com o aprimoramento do edital e assegurar a plena competitividade, transparência e segurança jurídica do certame.

Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2025.

IVG BRASIL LTDA.

Débora Rocha Costa

Gerente de Vendas ao Governo

CNPJ: 36.519.422/0001-15

debora.rocha@ivecogroup.com